



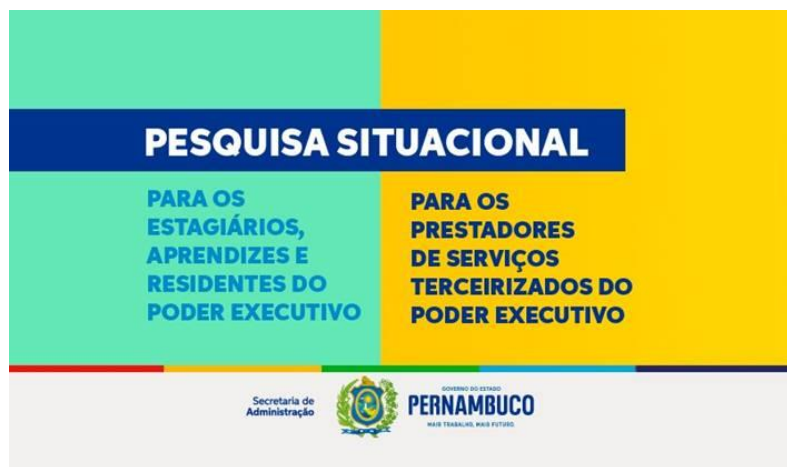
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VII - Recife, terça-feira, 28 de julho de 2020 - Nº 138

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

## **PESQUISA SITUACIONAL**

**Pesquisa avaliará os impactos da pandemia no grupo dos terceirizados, estagiários, aprendizes e residentes do Poder Executivo Estadual**



Após o sucesso da pesquisa situacional, que já conta com a participação de mais de 30 mil pessoas, o Governo de Pernambuco decidiu prorrogar a sondagem com os servidores, empregados públicos, temporários e militares até a próxima quarta-feira (29). O objetivo é dimensionar os impactos do distanciamento social e a qualidade de vida dos colaboradores.

Nos moldes da pesquisa aplicada aos servidores do Poder Executivo Estadual, o Governo do Estado, por meio de um estudo da Secretaria de Administração (SAD), lançou duas novas abordagens para avaliar a situação de todos que

colaboram na prestação de serviços públicos, seja de forma terceirizada ou por meio de estudantes, na condição de estagiários, aprendizes ou residentes, que atuam nos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual, frente à pandemia da Covid-19. As novas pesquisas também são compostas por um questionário de múltipla escolha.

O questionário visa mapear, de forma intuitiva, dentre outras questões, a qualidade das atividades pedagógicas (teóricas e práticas) realizadas remotamente e o nível de contágio pelo novo coronavírus dos estudantes neste período. Também será aferida a expectativa deste público quanto ao possível retorno às atividades presenciais no Estado.

O resultado da pesquisa irá contribuir para uma melhor compreensão do cenário atual dos estagiários, aprendizes e residentes, como também dos prestadores de serviços terceirizados, além de subsidiar o planejamento mais adequado do retorno das atividades presenciais na Administração Pública Estadual, pontuou a secretária de Administração, Marília Lins.

Em relação aos terceirizados as indagações também possibilitam a expressão dos distintos pontos de vista dos entrevistados, ao abordarem aspectos tanto de ordem prática quanto de natureza mais subjetiva, a exemplo do receio quanto à contaminação ou possíveis impactos de cunho financeiro.

Os estagiários, aprendizes e residentes poderão participar acessando o link [www.bit.ly/pesquisa-situacional-estagiarios-govpe](http://www.bit.ly/pesquisa-situacional-estagiarios-govpe). Já os prestadores de serviços terceirizados através do link [www.bit.ly/pesquisa-situacional-terceirizados-govpe](http://www.bit.ly/pesquisa-situacional-terceirizados-govpe). Ambos poderão ter acesso à pesquisa através do site: [www.sad.pe.gov.br](http://www.sad.pe.gov.br).

As pesquisas ficarão disponíveis para os estagiários e terceirizados até a próxima sexta-feira (31.07).

**Servidores:** <http://bit.ly/pesquisa-situacional>

**Estagiários:** <http://www.bit.ly/pesquisa-situacional-estagiarios-govpe>

**Terceirizados:** <http://www.bit.ly/pesquisa-situacional-terceirizados-govpe>

# PLANO DE RETOMADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESENCIAIS (PROTOCOLOS MÍNIMOS COVID 19)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

## PREMISSAS E CONSTRUÇÃO

- Preservação da saúde e segurança dos usuários e servidores;
- Afastamento do grupo de risco em todas as etapas;
- Otimização de recursos;
- Ampliação do uso de tecnologia e digitalização de processos
- Pesquisa situacional

- SAD, SES e Comitê de Enfrentamento
- Fórum dos Servidores – representações sindicais
- Órgãos e entidades dos Poder Executivo Estadual



## PESQUISA SITUACIONAL

SOBRE OS EFEITOS PROVOCADOS  
PELA PANDEMIA DA COVID-19 NA VIDA DE  
SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS  
PÚBLICOS E DEMAIS COLABORADORES  
DO PODER EXECUTIVO

Participe:  
<https://bit.ly/pesquisa-situacional>



Servidor

Secretaria de  
Administração



GOVERNO DO ESTADO  
PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

Secretaria de  
Administração



GOVERNO DO ESTADO  
PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

# IMPLANTAÇÃO

## FASES

### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

#### Fase 1

- Ocupação do Órgão: até 50% do quadro total de servidores (por unidade de trabalho)
- Jornada de trabalho: 4h
- Rodízio indicado: semanal (presencial e home office)

#### Fase 2

- Ocupação do Órgão: até 100% do quadro total de servidores (por unidade de trabalho)
- Jornada de trabalho: 4h
- Rodízio indicado: semanal (presencial e home office)

#### Fase 3

- Ocupação do Órgão: até 100% do quadro total de servidores (por unidade de trabalho)
- Jornada de trabalho: 5h, adicionando 1h por semana, até 8h
- Rodízio indicado: semanal (presencial e home office)

Secretaria de  
Administração



GOVERNO DO ESTADO  
PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

## OUTROS SERVIÇOS

A definir

- Expresso Cidadão (\*)
- DETRAN - Shoppings e Postos Avançados (\*)
- JUCEPE (\*)

(\*) Exclusivamente mediante agendamento.

Secretaria de  
Administração



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
NÃO TRABALHA, NÃO FUTURE

## PROTOCOLOS

### NOVAS ROTINAS DE TRABALHO REGRA

- ♦ Alternar, entre os diversos setores, o horário de início e término do expediente, para evitar aglomerações no acesso aos elevadores e aos equipamentos de ponto eletrônico
- ♦ Alternar o início do expediente para servidores que residem com familiares classificados como Grupo de Risco, evitando o horário de pico
- ♦ Alternar o início do expediente para servidores que utilizem o transporte público (Ônibus ou Metrô), evitando o horário de pico
- ♦ Afastar e submeter a teste para COVID-19 todos os servidores com sintomas gripais, inclusive leves

Secretaria de  
Administração



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
NÃO TRABALHA, NÃO FUTURE

### QUANDO NECESSÁRIO

- ♦ Priorizar o trabalho remoto para os servidores classificados como Grupo de Risco, exceto quando for estritamente necessária a presença do servidor
- ♦ Alternar início do expediente para servidores classificados como Grupo de Risco

## GRUPO DE RISCO



- ◆ Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- ◆ Diabetes mellitus
- ◆ Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- ◆ Gestantes e puérperas
- ◆ Idade igual ou maior que 60 anos, **sendo dispensado o requerimento ou comprovação**
- ◆ Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica)
- ◆ Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada, grave, DPOC)
- ◆ Imunodepressão
- ◆ Hipertensão
- ◆ Obesidade

## ACESSO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS

- ◆ Desde que não formem aglomerações, priorizar a restrição de **acesso único para a entrada e para saída de pessoas**, para controle de circulação;
- ◆ **Proibir o acesso** de servidores, prestadores de serviços ou visitantes, **sem a utilização de máscaras de proteção**;
- ◆ Implantar **barreiras físicas ou marcações para locais de atendimento ao público** e distanciamento mínimo de 1,5m;
- ◆ **Restringir acesso de familiares e pessoas estranhas ao serviço público**, exceto quando houver o agendamento prévio de reunião;
- ◆ Suprimir ou reduzir a utilização de maçanetas, catracas e qualquer superfície física de contato com as mãos; e
- ◆ Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas de acesso ao prédio e acesso aos elevadores.

# AMBIENTE E PROCESSOS DE TRABALHO

- ◆ **Priorizar o contato entre setores através dos serviços de telefonia ou internet** (aplicativos de mensagem, e-mail);
- ◆ **Eliminar a tramitação de documentos físicos**, devendo digitalizar os documentos e processos existentes, quando juridicamente possível;
- ◆ **Tramitar todos os documentos e processos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**;
- ◆ **Quando for necessário o compartilhamento de computadores, estações de trabalho ou outros equipamentos e materiais**, entre servidores, estagiários, menores aprendizes entre outros, **deverá ser promovida a imediata higienização**;
- ◆ **Adotar o distanciamento de 1,5m entre estações de trabalho**;
- ◆ **Priorizar ventilação natural**;
- ◆ **Priorizar reuniões à distância** através de ferramentas *online* (Circuit, Zoom, Google Meet, etc);
- ◆ Quando necessária a **realização de reuniões presenciais**, **adotar o distanciamento mínimo de 1,5m e o limite máximo de 10 participantes**;
- ◆ **Evitar o atendimento do público interno e externo em áreas com espaçamento menor do que de 9m<sup>2</sup>**, utilizando demais áreas

# UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS

- ◆ Usar durante toda a jornada de trabalho.
- ◆ Evite tocar na máscara durante o uso
- ◆ Trocar a cada 4h ou quando úmida
- ◆ Lavar as mãos antes e depois de colocar e retirar a máscara
- ◆ Nariz e boca sempre cobertos, com máscara bem ajustada ao rosto
- ◆ Retirar pelo elástico da orelha. Evite tocar na parte da frente
- ◆ Guardar máscara usada em saco fechado até chegar em casa
- ◆ Lavar com água e sabão, secar naturalmente, passar a ferro



# ELEVADORES

- ♦ Limitar a capacidade dos elevadores e espaçar as filas (marcações no chão)
- ♦ Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas no elevador
- ♦ Evitar a utilização de elevadores para subir um andar ou descer dois andares, exceto servidores com mobilidade reduzida
- ♦ Higienizar os elevadores a cada 2 horas



Secretaria de  
Administração



# UTILIZAÇÃO DA FROTA

- ♦ Otimizar e racionalizar a utilização dos veículos, utilizando-os apenas quando estritamente necessário
- ♦ **Limitar ao quantitativo de 03 (três) passageiros por veículo;**
- ♦ Higienizar os veículos após cada viagem com passageiros
- ♦ Estabelecer rodízio de veículos, desde que não cause prejuízo ao serviço
- ♦ Evitar o ar condicionado / manter os vidros abertos



Secretaria de  
Administração



# REFEITÓRIOS

- ◆ Distanciamento de 1,5m entre cada servidor
- ◆ Limitar o horário de permanência dos servidores no refeitório
- ◆ Alternar, entre os diversos setores, o horário de início e término de utilização do refeitório
- ◆ Evitar o compartilhamento de talhares, pratos, copos ou outros materiais de uso individual
- ◆ Higienizar as mãos na entrada da copa

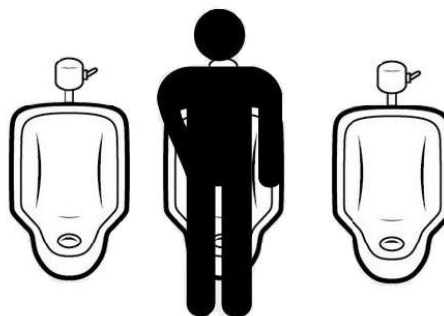


- ◆ Equipe de limpeza higienizar a cada hora:
  - Maçanetas
  - Interruptor
  - Porta da geladeira
  - Porta do micro-ondas
  - Puxadores dos armários
  - Botões da cafeteira
  - Garrafa térmica
  - Registro e torneira
  - Lavar qualquer vasilha/alimento antes de dispor na geladeira
  - Higienizar os encostos, assentos e tampas das mesas e cadeiras, nas copas que possuírem

# BANHEIROS

- ◆ Manter as janelas dos banheiros sempre abertas, respeitando a privacidade do usuário
- ◆ Utilização dos banheiros coletivos limitada a 50% de sua capacidade, quando não for possível manter as janelas abertas e a livre circulação de ventilação natural
- ◆ Utilização intercalada de equipamentos do banheiro (mictório, lavatório entre outros)
- ◆ Lavar bem as mãos ao entrar e fechar o registro da torneira com papel toalha
- ◆ Ao sair fazer o mesmo procedimento de entrada
- ◆ Usar papel higiênico como proteção para acionar a válvula do mictório e a do vaso sanitário
- ◆ Passar álcool 70% disponível do lado de fora do banheiro após abrir a porta para sair

- ◆ Equipe de limpeza higienizar a cada hora:
  - Maçanetas
  - Interruptor
  - Válvulas e registros das torneiras, mictórios, duchas e vasos sanitário
  - Portas e trincos das portas



# LIMPEZA GERAL

- ◆ Disponibilizar álcool 70%, em locais estratégicos, para servidores
- ◆ Controlar o uso obrigatório de máscaras
- ◆ Higienizar os ambientes de trabalho 4 vezes ao dia



# PUBLICIDADE DOS SERVIÇOS

- ◆ Dar publicidade, em local de fácil acesso no sítio do órgão ou entidade, as seguintes informações:
  - Descrições dos Setores do Órgão
  - Descrição dos serviços prestados pelos Setores
  - Locais e formas para o público externo ter acesso aos serviços
  - Horários de atendimento do Órgão e dos Setores
  - Documentos necessários para acessar o serviço
  - Canais de comunicação do Órgão e dos Setores
  - Taxas cobradas por serviços
  - Procedimentos necessários para obtenção do serviço ou atendimento pelos clientes internos (demais órgãos da Administração Pública) e externos (Sociedade em geral).



# PROVIDÊNCIAS

## MÁSCARAS

Estoque com 100 mil para distribuição imediata

Agendamento até 23.07.20: [mascaras@sad.pe.gov.br](mailto:mascaras@sad.pe.gov.br)

## ÁLCOOL 70%

Levantamento pelos órgãos e entidades

Envio até 23.07.20 para [alcool70@sad.pe.gov.br](mailto:alcool70@sad.pe.gov.br)

## COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO

Central: SAD/SES/Fórum dos Servidores

Setoriais: órgãos e entidades com vinculação à direção máxima

Regionais: órgãos e entidades com estrutura regionalizada

# OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Sinalização do ambiente
- Reuniões com as empresas de limpeza e conservação
- Conhecimento, análise e medidas decorrentes da Pesquisa Situacional

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 138 DE 28/07/2020**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 49.227, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**Redenomina as funções gratificadas que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 46.999, de 16 de janeiro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam red denominados o cargo em comissão e as funções gratificadas de direção e assessoramento do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Polícia Militar de Pernambuco, a seguir especificados, mantidos os respectivos símbolos:

I - 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador do Centro de Operações Policiais Militares, símbolo FDA-4, passando a denominar-se Coordenador do Centro de Operações;

II - 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia da Polícia Militar, símbolo FDA-4, passando a denominar-se Coordenador de Tecnologia; e

II - 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Assistência Social, símbolo FDA-4, passando a denominar-se Coordenador de Apoio Logístico.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Defesa Social deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ATOS DO DIA 27 DE JULHO DE 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 1763** – Homologar a Resolução nº 006, de 14 de fevereiro de 2020, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 1771** – Dispensar o Coronel PM **CLAÚDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, matrícula nº 940.262-4, da Função Gratificada de Coordenador do Centro de Operações Policiais Militares, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020.

**Nº 1772** – Designar o Coronel PM **CLAÚDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, matrícula nº 940.262-4, para exercer a Função Gratificada de Coordenador do Centro de Operações, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020.

**Nº 1773** – Dispensar o Coronel PM **CLAÚDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, matrícula nº 940.262-4, da Função Gratificada de Coordenador do Centro de Operações, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de maio de 2020.

**Nº 1774** – Designar o Coronel PM **ANTÔNIO JOSÉ BARRETO WARREN**, matrícula nº 920.471-7, para exercer a Função Gratificada de Coordenador do Centro de Operações, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2020.

**Nº 1775** – Dispensar o Coronel PM **ROBSON CORDEIRO**, matrícula nº 2.021-4, da Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2020.

**Nº 1776** - Dispensar Major PM **MÁRCIO MENDES MONTEIRO**, matrícula nº 950.745-0, da Função Gratificada de Coordenador de Assistência Social, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020.

**Nº 1777** – Designar o Coronel PM **ROBSON CORDEIRO**, matrícula nº 2.021-4, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 abril de 2020

**Nº 1778** – Designar o Coronel PM **DIVALDO AUGUSTO ALMEIDA BASTOS DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 1.978-0, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Apoio Logístico, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020.

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

**PORTARIA SAD Nº 1.339 DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no Art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

**1)** Tornar sem efeito, **a partir da presente data**, os termos da Portaria SAD nº 1.391, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 16/06/2018;

**2) Revisar e renovar** a concessão do horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudos do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datados de 10/07/2020 e 14/07/2020, e Nota Técnica nº 21/2020 – AGEJUR/ GEJUR/SAD (7788895):

| Processo                  | Matrícula | Nome do servidor                  | Cargo                   | Órgão    | Carga horária a ser reduzida e prazo de vigência          |
|---------------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------------|----------|-----------------------------------------------------------|
| 0001200144.000858/2020-16 | 220791-5  | Lourival Brando<br>Messias Júnior | Agente<br>de<br>Polícia | PCPE/SDS | 20 (vinte) horas<br>semanais, até 09 de<br>julho de 2022. |

**Adailton Feitosa Filho**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**PROCESSO SEI Nº 0001200206.000017/2020-37**- Requerente: **JOÃO SIDNEY SOARES DA SILVA**. Tendo em vista as atribuições decorrentes do Decreto nº 38.540/2012, INDEFIRO o pedido, nos termos da DECISÃO Doc. SEI nº. 7788604, da Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais.

**ADAILTON FEITOSA FILHO**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

## **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 4022, DE 22/07/2020** – **Atribuir** ao Comissário de Polícia **Luiz Carlos Santiago**, mat. 2217570, a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Unidade de Coordenação do Plantão Criminalístico- ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Auxiliar de Perito **Amarílio Marroquim Domingues**, mat. 1586947, com efeito retroativo ao dia 01/07/2020.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 4023, DE 22/07/2020 – Dispensar** a Agente de Polícia **Samuel Felipe Andrade Silva Vital**, matrícula nº 386660-2, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 101ª Circunscrição - Sairé, da 14ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 13/07/2020**.

**Nº 4024, DE 22/07/2020 – Dispensar** a Agente de Polícia **Antonio Júlio de Torres**, matrícula nº 387692-6, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 99ª Circunscrição - Lagoa dos Gatos, da 14ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 13/07/2020**.

**Nº 4025, DE 22/07/2020 – Designar** a Escrivã de Polícia **Jocyara Marques de Souza Barreto**, matrícula nº 351021-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, 17ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Vitória de Santo. Antão, da DINTER-1, **ficando dispensado** o Escrivão de Polícia **Valdenio Jose De Moura Junior**, matrícula nº 351026-3, **com efeito retroativo a 07/07/2020**.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4026, DE 23/07/2020 - DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.001342 - CG/SDS - SEI Nº 8880755-5/2015**

**Licenciando: SD PM Mat. 114127-9 THIAGO FERNANDO DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar ter sido indiciado em Inquérito Policial desenvolvido pela Polícia Civil, no tocante a sua participação numa quadrilha que fazia clonagens de cartões de crédito de instituições financeiras, a qual estaria adulterando máquinas para subtrair informações, atuando em todo o Recife, inclusive em estabelecimentos comerciais, cujos cartões eram utilizados no mercado internacional. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0047391-75.2015.8.17.0001, perante a 9ª Vara Criminal da Capital, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que diante da análise de todos os elementos indiciários jungidos aos autos, a autoridade processante materializou um juízo de valor acerca da culpabilidade do licenciando no caso em concreto, mormente no tocante aos objetos encontrados, por meio de mandado de Busca e Apreensão na residência do mesmo que tem relação de causa e efeito com o crime investigado na "Operação Miami", desencadeada pela Polícia Civil de Pernambuco, bem como, o fato do apontado militar ter viajado com pessoas de condutas duvidosas para fora do Brasil, pessoas estas também classificadas como réus no aludido processo judicial, com passagens na Polícia e na Justiça pela prática de crime de Estelionato, chegando ao ponto de ter sido depositado pelo principal investigado da concernente operação, uma considerável quantia no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na conta bancária do mencionado praça, o qual não apresentou motivos convincentes para tal feito. **CONSIDERANDO** que os assentamentos funcionais do licenciando revelaram que o mesmo não apresenta um bom histórico disciplinar, visto que antes de completar 10 (dez) anos de efetivo serviço na Polícia Militar de Pernambuco, já encontra-se no comportamento "Mau", constatando-se os registros de 19 (dezenove) prisões, 07 (sete) detenções e 06 (seis) elogios individuais. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo licenciando a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM THIAGO FERNANDO DA SILVA, por entender que o mesmo violou o Art. 27, Inc. I, III, XII, XIII e XIX da Lei nº 6.783/1974, bem como, o Art. 4º, §§ 1º ao 4º do Decreto nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23 de julho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4027, DE 23/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SEI Nº 2019.12.5.000854 - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000854**

**Aconselhado: 2º SGT RRPM Mat. 26015-0 – DIVANILSON PEREIRA DE LIMA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO**, pelo que foi descortinado no PADM no sentido de que existem provas contundentes que o aconselhado praticou, nos termos do Processo Crime nº 0000040-19.2019.8.17.0890 com tramitação na Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos, PE, atos libidinosos entre os anos 2015 a 2018, no município de Lagoa dos Gatos, PE, contra a sua enteada menor de idade identificada no PADM em tela, a qual tinha apenas 08 (oito) anos quando os abusos se iniciaram; **CONSIDERANDO** que durante o curso do processo administrativo o miliciano não apresentou em sua defesa fatos que justificassem a sua conduta; **CONSIDERANDO** que a conduta do aconselhado

ofendeu o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher **in totum** o versado relatório conclusivo, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE**: I- julgar o militar **CULPADO**, das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, a teor das razões de fato e de direito dispostas no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório, considerando-o **INCAPAZ** de permanecer integrando a aludida corporação, por entender que o mesmo colidiu frontalmente com diversos dispositivos da vida castrense, entre eles, o art. 27, incisos III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); os artigos 1º, 4º e seus parágrafos, bem como diretrizes estipuladas no artigo 7º do Decreto 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); II – aplicar a reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28 c/c art. 10, inciso I da Lei 11.817/00 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) em desfavor do **2º SGT RRPM Mat. 26.015-0 – DIVANILSON PEREIRA DE LIMA**; III - Publique-se em **DOE**; IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23 de julho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.**  
Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4028, DE 23/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001744 - SEI Nº 2019.12.5.001744**

**Aconselhado: CB PM Mat. 28491-2 – FRANCISCO DANTAS PEREIRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar estadual, nos termos do Processo Crime nº 002277.20.2007.8.17.0640 com tramitação na 1ª Vara do Criminal da Comarca de Garanhuns, foi condenado, em sentença transitado em julgado, a uma pena de 32 (trinta e dois) anos de reclusão com perda da função pública, pelo cometimento dos crimes de homicídio duplamente qualificado e tentativa de homicídio qualificado contra as pessoas identificadas no PADM; **CONSIDERANDO** que durante o curso do processo administrativo o miliciano não apresentou em sua defesa fatos que justificassem a sua conduta; **CONSIDERANDO** que a conduta do aconselhado ofendeu o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 0842/2018, de 14/12/2018 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher **in totum** versado relatório conclusivo, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE**: I- julgar o militar **CULPADO**, das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, a teor das razões de fato e de direito dispostas no relatório conclusivo, considerando-o **INCAPAZ** de permanecer integrando a aludida corporação, por entender que o mesmo colidiu frontalmente com diversos dispositivos da vida castrense, entre eles, o art. 27, incisos III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); os artigos 1º e 4º com seus parágrafos, bem como diretrizes estipuladas no artigo 7º do Decreto 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); II – aplicar a reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28 c/c art. 10, inciso I da Lei 11.817/00 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) em desfavor do **CB PM Mat. 28.491-2 – FRANCISCO DANTAS PEREIRA**; III - Publique-se em **DOE**; IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23 de julho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4029, DE 23/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.000893**

**Aconselhado: CB RRPM Mat. 24244-6 – JASSIEL CARLOS DO NASCIMENTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar estadual, nos termos do Processo Crime nº 0002877-48.1989.8.17.0001 com tramitação na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, foi condenado em sentença transitado em julgado, a uma pena de 12 (doze) anos de reclusão pelo cometimento do crime de homicídio praticado contra a pessoa identificada no PADM; **CONSIDERANDO** que durante o curso do processo administrativo o miliciano não apresentou em sua defesa fatos que justificassem a sua conduta; **CONSIDERANDO** que a conduta do aconselhado ofendeu o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 0842/2018, de 14/12/2018 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher **in totum** versado relatório conclusivo, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE**: I- julgar o militar **CULPADO**, das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, a teor das razões de fato e de direito dispostas no relatório conclusivo, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no despacho homologatório, considerando-o **INCAPAZ** de permanecer integrando a aludida corporação, por entender que o mesmo colidiu frontalmente o art. 27, incisos III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); os artigos 1º e 4º com seus parágrafos, bem como diretrizes estipuladas no artigo 7º do Decreto 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); II – aplicar a reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28 c/c art. 10, inciso I da Lei 11.817/00 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) em desfavor do **CB RRPM Mat. 24.244-6 – JASSIEL CARLOS DO NASCIMENTO**; III - Publique-

se em **DOE; IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23 de julho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4030, DE 23/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.000066 - SEI Nº SEI Nº 7412700-3/2012**

**ACONSELHADOS: 2º Sgt PM Mat. 910345-7 MARCOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Cb RRPM Mat. 25904-7**

**EDVALDO SEVERINO DA SILVA e o Sd PM Mat. 27053-9 ROBERTO SALDANHA PEREIRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação dos Imputados haverem sido condenados a uma pena de 13 (treze) anos de reclusão, nos autos do processo criminal nº 9098691.1996.8.17.0001, que tramitou na 2ª Vara do Júri da Capital, pela prática do crime tipificado no art. 121, §2º, I e IV, c/c o art. 29, todos do Código Penal. **CONSIDERANDO** que essa condenação decorreu do fato deles terem, por volta da 22:30h do dia 25 de maio de 1996, em um campo de futebol, próximo à subida da escadaria que dá acesso à caixa d'água do Alto 13 de Maio, no Vasco da Gama, nesta cidade, ceifado a vida da vítima identificada nos autos. **CONSIDERANDO** que os elementos probatórios jungidos aos autos revelaram que a referida sentença condenatória transitou em julgado, tornando, com isso, incontroversas a materialidade e a autoria delitiva, cabendo, no vertente Conselho de Disciplina, a discussão tão somente sobre o seu reflexo ético-disciplinar. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Colegiado chegou ao entendimento de que as condutas pelas quais os Aconselhados foram condenados, com decisão já passada em julgado, têm o condão de defenestrar a honra pessoal, o pundonor militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, razão pela qual os considerou incapazes de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela imposição da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o 2º Sgt PM Mat. 910.345-7 - MARCOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, o Cb RRPM Mat. 25.904-7 – EDVALDO SEVERINO DA SILVA e o Sd PM Mat. 27.053-9 - ROBERTO SALDANHA PEREIRA culpados das acusações apuradas neste Processo Administrativo Disciplinar e, por consequência, incapazes de permanecerem integrando as fileiras da Polícia Militar, razão pela qual determino a imposição da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** aos aconselhados, por entender que os mesmos violaram o art. 4º, §§ 1º ao 4º do Decreto nº 22.114/2000 c/c art. 27, Inc. I, III, IV, XII, XIII e XIX da lei nº 6.783/1974, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE. III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23 de julho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4031, DE 23/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001882 - CG/SDS - SEI Nº 7406045-8/2013**

**Aconselhado: Ex- SGT PM Mat. 920327-3 OBADIAS CARNEIRO DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a prática de crime tipificado no art. 121 do Código Penal Brasileiro, em que foi vítima o nacional Wilson Bonfim dos Santos, cujo fato ocorreu no dia 30/05/1994, por volta das 18h22, na comunidade de Santa Luzia, bairro da Torre, Recife/PE, e teve como motivação o receio do aconselhado de que a mencionada vítima fornecesse informações à polícia acerca do seu provável envolvimento com o tráfico de entorpecentes. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo foi submetido ao processo-crime nº 0015869-31.1995.8.17.0001, perante a Primeira Vara do Tribunal do Júri da Capital, tendo o mesmo sido condenado a pena privativa de liberdade de 8 (oito) anos de reclusão, no dia 11 de setembro de 2009, já transitada em julgado. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar CULPADO das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor do EX - SGT PM OBADIAS CARNEIRO DA SILVA, por entender que o mesmo violou o arts. 26, 27 incisos I, II, III, IV, VII, IX, X e XVII da Lei nº 6.783/1974 c/c art. 2º, alíneas "b" e "c" do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório, salientando que a punição disciplinar aqui opinada só será efetivada na hipótese de eventual retorno do ex-militar às fileiras da corporação. **II** - Publique-se em **DOE. III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23 de julho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 138, de 28/07/2020)

## **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 4032, DE 23/07/2020 – Transferir** o Soldado PM **Glabyson José Inácio**, matrícula nº 117254-9, do Gabinete do Secretário/SDS para o BPRp/PMPE, com efeito retroativo ao dia 01/08/2019, para fins de regularização.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

### **ERRATA**

Na Portaria nº 3783, de 09/07/2020, publicada no BGSDS nº 128, DE 11/07/2020, referente ao Agente de Polícia **Marcos Antonio da Silva Junior**, matrícula nº 399751-0; **onde se lê**: "...da DP da 90ª Circ. - Caruaru...", **Leia-se**: "... da 4ª Equipe de Plantão da DP da 90ª Circ. - Caruaru...".

## **DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**PROCESSO: SEI Nº 3900009117.001115/2020-21 – REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA PONTES – Sd da Policia Militar Mat. nº 116286-1 – PAD SIGPAD nº 2018.5.5.001079-CPDPM – DECISÃO:**

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 7217914/2020-GGAJ/SDS, de 16JUN20, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indeiro o Recurso Administrativo de Reconsideração**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de junho de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 2019.5.5.000499 – REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DE ARAÚJO GONÇALVES – Sd da Policia Militar Mat. nº 116295-0 – PAD SIGPAD nº 2019.5.5.000499- 7ª CPDPM – DECISÃO:**

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 7142993/2020-GGAJ/SDS, de 12JUN20, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indeiro o Recurso Administrativo de Reconsideração**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15 de junho de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900009117.003271/2019-92 – REQUERENTE: GEASI MIGUEL DA SILVA – Ex-PM Mat. nº 102796-4 – PAD SIGPAD nº 2018.12.5.000499-6ª CPDPM – DECISÃO:**

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 7171414/2020-GGAJ/SDS, de 12JUN20, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indeiro o Recurso Administrativo de Reconsideração**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de junho de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 7400069-8/2016 – REQUERENTE: MARCELO GOMES DE SOUSA – Sd da Policia Militar Mat. nº 116292-6 – PAD SIGPAD nº 2018.5.5.001079-CPDPM – DECISÃO:**

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 7139483/2020-GGAJ/SDS, de 10JUN20, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indeiro o Recurso Administrativo de Reconsideração**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15 de junho de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

O secretário Executivo de Gestão Integrada, **resolve**:

**Nº 4033, DE 27/07/2020 - I** - Substituir, o Servidor MAJ QOPM **Aldir Bernardo da Silva**, matrícula 940712-0, CPF. 857.556.564-87, pelo MAJ QOPM **Andre Luiz de Barros Rolim**, matrícula 101080-8, CPF nº 041.610.034-12, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** do Grupamento Tático Aéreo;

**II** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

O secretário Executivo de Gestão Integrada, resolve:

**Nº 4034, DE 27/07/2020** - I - Substituir, o Servidor **Perito Criminal Claudianor Farias de Freitas**, matrícula nº 152698-7, CPF nº **193.125.394-34**, pelo Comissário Especial QPC-E, **Gabriel Alves de Amorim**, matrícula nº 097885-0, CPF nº 143.213.944-49, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico; II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4035, DE 27/07/2020** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme **Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

**ERRATA**

Na **Portaria nº 438**, de 03/02/2020, onde é designado o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da **Empresa BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME**, de cláusulas do Edital do Processo Licitatório nº 0051.2018.CPL-II/SDS, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0019.DAG-SDS, o qual originou o Contrato nº 074/2019-GAB/SDS, onde se lê: **JOSÉ BARBOSA CORDEIRO JÚNIOR, Gestor Governamental, matrícula 324.910-7;** **Leia-se: JOSÉ BARBOSA CORDEIRO JÚNIOR, Comissário de Polícia Civil, matrícula 272.890-7.**

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

O secretário Executivo de Gestão Integrada, resolve:

**Nº 4036, DE 27/07/2020** - Art. 1º Instaurar, conforme solicitação do Gestor do Contrato, mediante **Ofício nº 723/2020 - GGPOC (7718467)**, o **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP**, no âmbito desta **Secretaria de Defesa Social**, que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da Empresa **TCIRURGICA PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP**, de cláusulas do **Contrato nº 014/2020-GAB/SDS;**

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

| Nome                                        | Cargo               | Matrícula |
|---------------------------------------------|---------------------|-----------|
| <b>GLAUCIUS VINICIUS DE OLIVEIRA AGUIAR</b> | 3º Sgt CBMPE        | 707363-1  |
| <b>BERNARDO JOSÉ DE ARAÚJO JATOBÁ</b>       | Auxiliar de Legista | 386814-1  |
| <b>JAILMA SILVA DE OLIVEIRA</b>             | Auxiliar de Perito  | 386815-0  |

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

O secretário Executivo de Gestão Integrada, resolve:

**Nº 4037, DE 27/07/2020** -Art. 1º Instaurar, conforme solicitação do Gestor do Contrato, mediante **Ofício nº 700/2020 - GGPOC (7587015)**, o **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP**, no âmbito desta **Secretaria de Defesa Social**, que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da Empresa **DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELLI**, de cláusulas da **Ata de Registro de Preços nº 035/2019 – GAB/SDS;**

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

| Nome                                         | Cargo                   | Matrícula |
|----------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| <b>EDNALDO VITOR DE ANDRADE</b>              | <b>SUB TENENTE PMPE</b> | 950318-8  |
| <b>JOSUÉ JEYZON DE LIMA SOARES VALERIANO</b> | Perito Criminal         | 386702-1  |
| <b>FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS</b>            | Auxiliar de Perito      | 386869-9  |

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 259/2020

SEI Nº 3900009160.000500/2020-25

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho nº 545, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 25/06/20, inserido no SEI Nº 3900009160.000500/2020-25; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Mat. 319018-0 ALAUMO GOMES DE LIMA**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 260/2020

SEI Nº 2019.4.5.002467

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Encaminhamento da Corregedoria Auxiliar Civil 518, datado de 12/06/20, inserido no SEI Nº 2019.4.5.002467; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário Especial de Polícia Civil Mat. 319598-8 SIDINEY ROSS DO AMARAL**; **Comissário Especial de Polícia Civil Mat. 221139-4 MAURO CESAR BRANDÃO** e o **Agente de Polícia Civil Mat. 350668-1 ANDHERSON HENRIQUE DE ARAUJO CALAÇA**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 261/2020

SEI Nº 2019.4.5.002638

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Encaminhamento do Departamento de Correição nº 034/20, datado de 17/06/20; CONSIDERANDO o teor do SEI Nº 2019.4.5.002638; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Assistente de Gestão Pública Mat. 147809-5 SÉRGIO JOSÉ DA SILVA**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 262/2020

SEI Nº 3900009160.000227/2020-39

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho nº 473, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 22/05/20, inserido no SEI Nº 3900009160.000227/2020-39; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Delegado Especial de Polícia Civil Mat. 48719-8 ALBERES FELIX DE SOUZA** e o **Delegado Especial de Polícia Civil Mat. 213933-2 RÔMULO AIRS DA SILVA**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 263/2020**

**SEI Nº 2020.4.5.000753**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Parecer Opinitivo do Departamento de Correição, datado de 02/06/20, inserido no SEI Nº 2020.4.5.000753; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Escrivão de Polícia Civil Mat. 350928-1 RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 264/2020**

**SEI Nº 3900001011.000141/2020-16**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho nº 482, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 28/05/20, inserido no SEI Nº 3900001011.000141/2020-16; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Mat. 130250-7 GILMAR MARIANO DOS SANTOS**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 265/2020**

**SEI Nº 2019.4.5.001698**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Encaminhamento do Departamento de Correição, datado de 25/05/20, inserido no SEI Nº 2019.4.5.001698; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Mat. 221008-8 LUIZ JOSÉ DA COSTA FILHO**, **Comissário de Polícia Civil Mat. 273757-4 WANDEGLEISON DA SILVA BATISTA** e o **Agente de Polícia Civil Mat. 387358-7 ÁLVARO CHAGAS**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 266/2020**

**SEI Nº 2020.4.5.000752**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho nº 422, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 06/05/20, inserido no SEI Nº 2020.4.5.000752; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da **Escrivã de Polícia Civil Mat. 320126-0 KÁTIA SOARES COSTA**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade da servidora em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 267 / 2020**

**SEI nº 3900000792.000488/2020-48**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do

interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 421, datado de 05/05/2020, inserido no SEI nº 3900000792.000488/2020-48; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor. Ger. SDS/PE em desfavor da **Delegada de Polícia Civil Mat. 272538-0 ALESSANDRA RAMOS BRITO COELHO**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 268/2020**  
**SEI Nº 3900000812.000201/2020-02**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho nº 440, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 11/05/20, inserido no SEI Nº 3900000812.000201/2020-02; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da **Delegada de Polícia Civil Mat. 386503-7 NATASHA DOLCI**, **Comissário Especial de Polícia Civil Mat. 161591-3 PEDRO NOLASCO BUARQUE GUSMÃO**, **Escrivã de Polícia Civil Mat. 386745-5 HELOISA MARIA C. NASCIMENTO**, **Escrivão de Polícia Civil Mat. 319964-9 LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, **Comissário de Polícia Civil Mat. 220922-5 LADILSON NEVES C. L. JUNIOR**, **Comissário de Polícia Civil Mat. 273119-3 OZIEL ANTONIO DE SOBRAL** e o **Agente de Polícia Civil Mat. 387347-1 JACKSON MARCIO AZEVEDO DA SILVA**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 269/2020**  
**SEI Nº 2020.4.5.000054**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Encaminhamento do Departamento de Correição nº 024/2020, datado de 09/05/20, inserido no SEI Nº 2020.4.5.000054; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Mat. 273576-8 CLAYTON VINÍCIUS DA SILVA**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 270/2020**  
**SEI Nº 3900000820.000312/2019-78**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Encaminhamento da Corregedoria Auxiliar Civil 359/19, datado de 07/11/19, inserido no SEI Nº 3900000820.000312/2019-78; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Agente de Polícia Civil Mat. 221569-1 JOSE NILTON DE ARAÚJO**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 271/2020**  
**SEI Nº 3900001145.000398/2019-19**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Encaminhamento da Corregedoria Auxiliar Civil 045/20, datado de 14/01/20, inserido no SEI Nº 3900001145.000398/2019-19; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor

do **Delegado de Polícia Civil Mat. 272581-9 ERONILDES ALVES DE MENESES JÚNIOR**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 272/2020**

**SEI Nº 3900009134.000163/2019-50**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho nº 058/20, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 17/01/20, inserido no SEI Nº3900009134.000163/2019-50; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Auxiliar de Gestão Publica Mat. 263198-9 GUSTAVO BARBOSA CAVALCANTI**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SD

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 273/2020**

**SEI Nº 3900000821.000113/2019-50**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho nº 011/20, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 08/01/20, inserido no SEI Nº 3900000821.000113/2019-50; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Agente de Polícia Civil Mat. 387002-2 EDSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 274/2020**

**SEI Nº 3900009160.001964/2019-15**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Encaminhamento da Corregedoria Auxiliar Civil 013/2020, datado de 08/01/20, inserido no SEI Nº 3900009160.001964/2019-15; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Mat. 213933-2 RÔMULO AIRES DA SILVA** e o **Delegado de Polícia Civil Mat. 386432-4 FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 275/2020**

**SEI Nº 3900009117.003101/2019-16**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho nº 365/19, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 14/11/19, inserido no SEI Nº3900009117.003101/2019-16; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Mat. 299163-2 LUIZ BERNARDO MORAES**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 276/2020  
SEI Nº 3900000008.001306/2020-55**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho nº 466, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 19/05/20; inserido no SEI Nº 3900000008.001306/2020-55; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Mat. 127700-6 FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 277/2020  
SEI Nº 2020.4.5.001285**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 538, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 19/06/2020, inserido no SEI Nº 2020.4.5.001285; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Agente de Polícia Civil Mat. 350603-7 HAMILTON VIEIRA MOREIRA**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 278/2020  
SEI Nº 2019.4.5.001843**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 566, da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 30/06/2020, inserido no SEI Nº 2019.4.5.001843; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Mat. 208416-3 ERALDO ALENCAR DO NASCIMENTO**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 279/2020  
SEI Nº 3900000610.000112/2020-24**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 590, datado de 03/07/2020, inserido no SEI Nº 3900000610.000112/2020-24; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da **Comissário de Polícia Civil Mat. 208250-0 JUDSON WANDERLEY DE FIGUEREDO**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 280/2020  
SEI Nº 2019.13.5.001189**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho do Corregedor Geral nº 129/2020,

datado de 21/05/2020, inserido no SEI Nº 2019.13.5.001189; CONSIDERANDO que os servidores deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor dos **Policiais Penais Mat. 209333-2 JORGE NUNES VASCONCELOS, Policial Penal Mat. 364302-6 SANDRA HONORATO SOARES DOS ANJOS, Policial Penal Mat. 215603-2 GERSON PEREIRA DE SOUZA e o Policial Penal Mat. 364332-8 EMERSON JOSÉ DE VASCONCELOS** ; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 281/2020**

**SEI Nº 0012900047.002075/2019-15**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho Corregedoria Auxiliar Civil nº 013/20, datado de 08/01/20, inserido no SEI Nº 0012900047.002075/2019-15; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Agente de Segurança Penitenciária Mat. 337017-8 RENATO MAGALHÃES MARTINS**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 282/2020**

**SEI Nº 2019.4.5.002667**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho Corregedoria Auxiliar Civil nº 153/2020, datado de 19/02/2020, inserido no SEI Nº 2019.4.5.002667; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Agente de Segurança Penitenciária Mat. 364318-2 JOSE ADAUTO LIMA DA SILVA**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 283/2020**

**SEI Nº 2019.4.5.002593**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento do Departamento de Correição nº 031/2020, datado de 14/05/20, inserido no SEI Nº 2019.4.5.002593; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Agente de Segurança Penitenciária Mat. 336980-3 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 284/2020**

**SEI Nº 2019.4.5.003119**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Encaminhamento do Departamento de Correição nº 037/20, datado de 19/06/2020, inserido no SEI Nº 2019.4.5.003119; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Escrivã de Polícia Civil Mat. 273282-3 LUDMILLA REIS CAVALCANTI**; **II – TRAMITAR** o

referido PAD na 2ª CPD/PC, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº285 /2020**  
**SEI Nº 2020.4.5.000043**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Nota Técnica Dep.Cor nº 7517136, datado de 06/07/2020, inserido no SEI Nº ; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Escrivão de Polícia Civil Mat. 180213-5 ALEXSANDRO ALVES DA SILVA**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 2ª CPD/PC, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 286/2020**  
**SEI Nº 3900000939.001277/2020-11**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 596, datado de 06/07/2020, inserido no SEI Nº 3900000939.001277/2020-11; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 319849-9 CRISTIANO RIBEIRO BAZANTE** ; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 3ª CPDPC, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 287 /2020**  
**SEI Nº 2020.4.5.001188**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil nº 431, datado de 11/05/20, inserido no SEI Nº 2020.4.5.001188; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Agente de Polícia Civil Mat. 221244-7 ADENILSON DA SILVA FERREIRA** ; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 3ª CPDPC, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 288/2020**  
**SEI Nº 3900009160.002161/2019-88**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil nº 154/2020, datado de 19/02/20, inserido no SEI Nº 3900009160.002161/2019-88; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Agente de Polícia Mat. 272760-9 DAVI JOSÉ LIRA DE MORAES PINTO**; **Comissário de Polícia Mat. 273549-0 MARCELO CARLOS DOS SANTOS** e a **Agente de Polícia Mat. 350514-6 PATRICIA MARCEDO DA SILVA**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 4ª CPDPC, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 02 de julho de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

**Nº 370/DGP9, de 27/07/2020. EMENTA: Promove Oficiais.** O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 1º, Inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: **I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: Ao Posto de Coronel, Ten Cel 2099-0 Petrônio Geraldo do Rego Valença Filho, 980067-0 Amanda Michellinne Muniz da Silva, 980085-9 Rita de Cassia Gonzalez Torreão.** II - Fica condicionada a promoção do Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Coronel PM Comandante Geral da PMPE. (SEI nº 3900000065.001688-2020-32).

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 368- PMPE - DGP-1, 23 JUL 2020. EMENTA: Promoção à Graduação de Soldado PM.** O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e. Considerando que o Al. CFSD PM Mat. 112.082-4 RG 53269 PMPE, JOSÉ EMANUEL DA SILVA, participe do concurso de 2006, frequentou e concluiu com aproveitamento o Curso de Formação de Soldados PM – CFSd 2015, conforme portaria conjunta de homologação do resultado final do concurso SAD/SDS nº 11, de 10/02/2015 (BG SDS 029/2015 - 6932921) e portaria de conclusão nº 4655/2015 (6933025), de 28/09/2015, tendo em vista o trânsito em julgado do Processo nº 0144804- 98.2009.8.17.0001, conforme teor do ofício nº 2793/2020 (7401454), de 29/06/2020, do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado (PGE), e seu anexo (7401522). **R E S O L V E:** I – Promover à graduação de Soldado PM, pelo critério de antiguidade, o SD PM Mat. 112082-4 JOSÉ EMANUEL DA SILVA; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Coronel PM Comandante Geral da PMPE (SEI Nº 3900037578.000587/2020-74)  
(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 138, de 28/07/2020)

\*\*\*\*\*

#### PORTARIA DO COMANDO DO BPGD Nº 023, DE 14 DE JULHO DE 2020 .

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento *Ex-Offício* a Bem da Disciplina e designa Encarregado. O Comandante do BPGd, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994, c/c Portaria do Comando Geral n.º 088, de 24 JAN 07, publicada no SUNOR nº 002, de 31 JAN 07, **R E S O L V E:**

I – Designar o 1º Ten QOAPM Mat. 940782-0/BPGd, Félix Roque de Sena Oliveira para proceder Processo de Licenciamento *Ex-Offício* a Bem da Disciplina em desfavor do SD QPMG Mat. 118.167-0/ BPDG - Marcos José dos Santos BARROS, nos termos dos incisos II e XIV do art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, em relação aos fatos ocorridos no dia 21 de fevereiro de 2020, apurados na Sindicância instaurada através da Portaria do Comando do BPGd nº004, de 10 de Março de 2020 e seus anexos, na qual se vislumbrou que o referido militar faltou aos princípios da ética, da moral, dos bons costumes e da educação, afetando os Princípios Basilares do decreto 22.114\2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), além de ter sido autuado em flagrante delito pela Autoridade Policial na Delegacia de Itamaracá pelo art. 306 da lei nº9503/97(CTB), bem como, na Delegacia de Polícia Judiciária Militar da PMPE, nos crimes penais militares previstos nos Arts. 160 e 298, c/c o Art. 9º, II, a, do Código Penal Militar, naquela mesma data;

II – Estabelecer o prazo inicial de 40 (quarenta) dias corridos para a conclusão deste Processo de Licenciamento *Ex-Offício* a Bem da Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação no Boletim Geral da SDS, em conformidade com Art. 3º da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor.Ger./SDS, transcrita no Suplemento Normativo da PMPE nº 053, de 30/10/2017;

IV – Publique-se;

Recife-PE, 14 de julho de 2020.

KENNEDY GONÇALVES GUERRA - MAJ QOPM  
Resp.p/Comdo do BPGd

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

**Nº 110/CBMPE/DGP/DIP, 21JULHO2020. EMENTA:** Promove e Desliga Militar do Serviço Ativo. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **ex officio** para a Reserva Remunerada ao posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM GLEYDSON CORDEIRO DE ARAÚJO LIMA, Mat. 31458-7, com fundamento no Inc. II do Art. 88 e alínea “d” do Inc. I do Art. 90, da Lei 6.783/74, com redação alterada pelo Art. 1º Lei 15.049/2013, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; III - Desligar o militar em epígrafe do serviço ativo do CBMPE, a contar de 01 de julho de 2020, conforme o disposto no Inc. I do Art. 85 da Lei 6.783/74. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 138, de 28/07/2020)

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

#### TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 4038, DE 27/07/2020** - Louvo o TEN CEL PM 940279-9/2ºBPM JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEREDO, MAJ PM 950689-6/2ºBPM HENRIQUE LUIS DA SILVA, MAJ PM NIAZM-2-2ºBPM AUGUSTO GOMES ASSUNÇÃO, SGT PM NIAZM-2-2ºBPM JOSIVALDO DE LIMA CAVALCANTI, CB PM NIAZM-2-2ºBPM – WASHINGTON CAVALCANTE DE LIMA ARRUDA, SGT PM MAT 104518-0/2ºBPM/ROCAM IVSON HUGO SOARES ALVES, SD PM MAT 115727-2/2ºBPM ROCAM ANDERSON GABRIEL DIAS SANTOS, SD PM MAT 117326-0 GEORGE VICTOR ALVES GOMES, SD PM MAT 118040-1/2ºBPM ELAINE MARIA DA SILVA, CB PM MAT 109459-9/2ºBPM (MALHAS DA LEI) ADEILDO JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA E CB PM MAT 109810-12ºBPM (MALHAS DA LEI) WELLINGTON JOSÉ GOMES, os quais, após denuncia recepcionada no Gabinete desta Secretaria Executiva de Gestão Integrada SEGI-SDS, no dia 10/07/2020, montaram uma eficiente operação policial de inteligência logrando êxito na prisão em flagrante dos imputados Edmilson Paulo Ferreira, RG 3417319 e o ex-PM Jorge José Pessoa, RG 2146154, os quais tentavam realizar a aquisição, mediante financiamento de uma motocicleta utilizando documentos adulterados pertencentes à vítima MARCOS AURÉLIO VASCONCELOS LIMA, na Loja Pernambuco Motos no município de Paudalho, sito à Av Costa e Silva, s/n - Centro, Paudalho. Uma vez flagrados tentando aplicar o golpe, os imputados foram conduzidos à DP de Paudalho visando a adoção das medidas no âmbito da Polícia Judiciária.

Policiais militares perseverantes e reconhecidamente capacitados, não mediram esforços para identificar e deter os estelionatários e plena atividade delitiva, cumprindo com profissionalismo, eficiência e brilhantismo sua exitosa ação policial. É, pois, por um dever de justiça e reconhecimento que este Secretário Executivo lhes consigna o presente Elogio (Individual). (SEI nº 3900000052.000960/2020-14)

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## **7 - Disciplina:**

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**NOTA Nº 013/2020 - DGP-8/SS/PL**

**PARA BOLETIM GERAL**

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1.0.0. DISCIPLINA**

**1.1.0. Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina**

**1.1.0. Prorrogação de Prazo (Diligências Complementares) - Concessão**

Prorrogo por 20 (vinte) dias, a contar de 20 de julho de 2020, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina instaurado por meio da Portaria do Comando Geral nº 335, publicada no BG nº 119, de 29 de junho de 2020, para o qual foi designado como Encarregado o 2º Ten PM Mat. 103259-8 **DAYVSON MANOEL GOMES DA SILVA**. Em 20/07/2020.

**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**

Cel PM Comandante Geral da PMPE.